



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**INDICAÇÃO Nº 843/2019**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

**Indico** à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal – Prefeito Municipal de Paraty, **solicitando que se cumpra a Lei 2.229/2019 que dispõe sobre as diretrizes para o programa Cidade Limpa no Município de Paraty e dá outras providências.**


**Justificativa:** Sabemos que a educação não se impõe. É um processo lento e que demanda muito tempo. Entretanto, comportamento e a educação que desejamos podem se conseguidos por meio de outras formas, por exemplo: penalizando quem vier a praticar atos contra a limpeza pública.

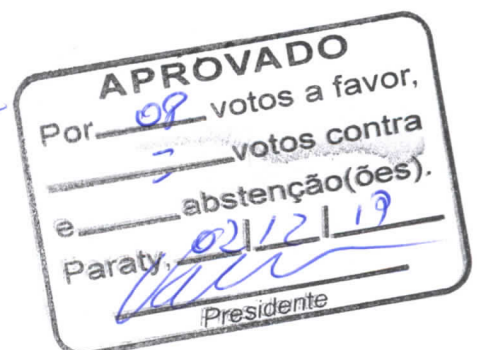
Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. O lixo que vai para o mar causa uma série de problemas aos animais marinhos.

O lixo deixado nas praias, também, pode prejudicar o ser humano, envenenando, por meio da cadeia alimentar, e em muitos casos podendo levar à morte.

Em algumas cidades a limpeza é feita ao entardecer. Entretanto, nada impede que o Poder local, os comerciantes e moradores organizem campanhas educativas para evitar o descarte incorreto do lixo nas praias e logradouros.

Sala das sessões, 02 de Dezembro de 2019

  
Rodrigo C. da Silva Penha  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador



28/11/19  




Projeto de Lei nº 005/2019

**APROVADO**  
 Por 21 votos a favor  
1 votos contra  
 e 0 abstenção(ões)  
 Paraty 09/04/19  
*[Signature]*

Dispõe sobre as diretrizes para o Programa Cidade Limpa no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam instituídas as diretrizes para o Programa CIDADE LIMPA, com a implementação de efetiva fiscalização, podendo ser usado monitoramento privado e público e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Paraty, lixo de qualquer natureza, com papéis, invólucros, copos, guimbas e resíduos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

**Art. 2º-** A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- Nos 2 (dois) primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:
  - a) Advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;
  - b) Advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motoristas que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas;

II - Nos meses subseqüentes, a partir da data de vigência e implementação desta Lei, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora competente e a gravidade do ato praticado, podendo as sanções ser cumulativas entre si:

**APROVADO**  
 Por 21 votos a favor  
1 votos contra  
 e 0 abstenção(ões)  
 Paraty 09/04/19  
*[Signature]*  
 Presidente

28/11/19  
*[Signature]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- a) Prestação pecuniária, que funciona mediante pagamento em dinheiro e deve ser revertida conforme discriminado no art. 6º, sendo que o valor da multa é:
- 1) No registro da primeira infração: o valor de meio salário mínimo vigente à época da infração;
  - 2) Na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração): o valor de 1 salário mínimo vigente à época da infração;
- b) Participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.
- c) O não pagamento da multa deixa o infrator sujeito após 1 (um) ano do ocorrido a ser inscrito na dívida ativa municipal.

**Art. 3º**- A lista dos infratores transeuntes, cumulada por meio do cadastro único, pode ser apresentada às autoridades envolvidas no programa, que definem a melhor medida de punição.

**Art. 4º** - O poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com o DETRAN, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o SLU (Superintendência de Limpeza Urbana), entidade afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º**- O poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor
<u>2</u> votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>08/10/19</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

[Assinatura]  
**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

<b>APROVADO</b>
Por <u>08</u> votos a favor
<u>2</u> votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>08/10/19</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

28/11/18 13:02/19  
[Assinatura]



JUSTIFICATIVA

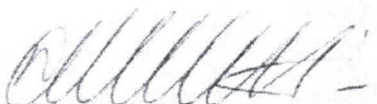
Sabemos que a educação não se impõe. É um processo lento e que demanda muito tempo. Entretanto, comportamento e a educação que desejamos podem se conseguidos por meio de outras formas, por exemplo: penalizando quem vier a praticar atos contra a limpeza pública.

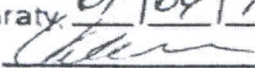
Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. O lixo que vai para o mar causa uma série de problemas aos animais marinhos.

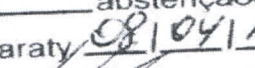
O lixo deixado nas praias, também, pode prejudicar o ser humano, envenenando, por meio da cadeia alimentar, e em muitos casos podendo levar à morte.


Em algumas cidades a limpeza é feita ao entardecer. Entretanto, nada impede que o Poder local, os comerciantes e moradores organizem campanhas educativas para evitar o descarte incorreto do lixo nas praias e logradouros.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

  
RODRIGO C. DA SILVA PENHA  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty 01/04/19  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor  
2 votos contra  
e        abstenção(ões)  
Paraty 01/04/19  
  
Presidente

28/11/19  
  
13/02/19